



CONTRATO
Nº 119/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.599.583/0001-72, com sede à Rua Virginópolis, nº 87, Bairro Santa Rita, Cep: 35.040-540, na cidade de Governador Valadares-MG, tel: (33) 3277-3816 ou 98825-6865, e-mail: leandro@leandrolimaassessoria.com.br, devidamente representada neste ato por Leandro de Oliveira Lima, portador da cédula de identidade RG nº M-12.129.740, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.352.286-90, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2019, modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2011 no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Decreto 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação, **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a prestação de Serviços Técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO e de CONCURSO PÚBLICO, com a obrigatoriedade do gerenciamento, a elaboração, impressão e aplicação de provas, para provimento de cargos efetivos disponíveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e formação de cadastro de reserva, em conformidade com o instrumento normativo e estrutura organizacional, quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes, e suas alterações posteriores, e nas demais especificações e condições do termo de Referência, bem como, nos termos da Lei Complementar 123/06.

1.2 - A contratada ficará responsável pelo gerenciamento; planejamento; publicações legais e necessárias; compilação de toda a matéria e legislação aplicável no concurso; análise e julgamento dos recursos, eventualmente apresentados; divulgação e realização do concurso público em todas as etapas para os cargos relacionados abaixo:

CARGOS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS NO MUNICÍPIO	CARGOS OCUPADOS	Nº DE VAGA SOLICITADA
ADVOGADO	Curso Superior em Direito e Registro na OAB	06 meses	1.000,00	20H	01	0	01
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio Completo	Nenhuma	998,00	40H	02	0	01



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Nenhuma	998,00	40H	10	1	06
ASSISTENTE EDUCACIONAL	Segundo Grau Completo	Nenhuma	998,00	40H	03	0	01
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	2.000,00	30H	15	0	03(Sec. Assistência Social, CRAS, CAPS)
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Classe	Nenhuma	998,00	40H	02	0	01
AUXILIAR DE CRECHE	Ensino Médio Completo	Nenhuma	998,00	40H	05	0	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado	Nenhuma	998,00	30H	60	15	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS I (Operário)	Alfabetizado	Nenhuma	998,00	40H	100	26	13
AUXILIAR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	Ensino Fundamental Completo	Nenhuma	998,00	40H	02	0	01
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio Completo	Nenhuma	998,00	40H	10	0	05
COVEIRO	Alfabetizado	Nenhuma	998,00	40H	02	0	01
ENFERMEIRO	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	2.000,00	40H	05	0	04



ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA	06 meses	1.000,00	20H	01	0	01
FONOAUDIÓLOGO	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	1.000,00	20H	02	0	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	Alfabetizado	Nenhuma	998,00	40H	02	0	01
MEDICO - PSF	Nível Superior com Registro no Conselho de Classe	Nenhuma	7.900,00	40H	05	0	03
MEDICO – PSQUIATRA	Nível Superior em psiquiatria com Registro no Conselho de Classe	Nenhuma	7.500,00	20H	01	0	01
MOTORISTA I	Alfabetizado e CNH - D	06 meses	998,00	40H	25	9	08
NUTRICIONISTA	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	1.000,00	20H	02	1	01
ODONTÓLOGO PSF	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	4.000,00	40H	03	0	01
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (PEDREIRO)	Alfabetizado	06 meses	998,00	40H	15	2	04
OPERADOR DE MÁQUINAS	Alfabetizado e CNH- D	03 meses	998,00	40H	20	1	02
PEDAGOGO	Curso Superior em Pedagogia ou	Nenhuma	1.800,9	25H	05	3	01



	Normal Superior, com curso de especialização em Supervisão Escolar ou Equivalente		3					
PROFESSOR PI	Magistério Médio ou Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Nenhuma	1.758,44	27H e 30 Min.	76	36	04	
PROFESSOR PII (Educação Física)	Curso Superior Completo com Habilitação em Educação Física	Nenhuma	1.758,44	27 horas/aulas (22 h e 30 min.) semana	24	13	04	
PSICÓLOGO	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	2.000,00	40H	02	0	05	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo e Curso Específico com Registro no Conselho de Classe	Nenhuma	998,00	40H	10	0	06	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ter concluído o ensino médio, ter formação profissional na área com, no mínimo, nível técnico em Radiologia e estar inscrito no Conselho Regional de Técnicos em	Nenhuma	998,00	24H	02	0	01	



	Radiologia.						
Técnico Nível Superior em Saúde FISIOTERAPEUTA	Nível Superior com Registro no Conselho Classe	Nenhuma	1.000,00	20H	05	0	01

2.3 - CARGOS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO

CARGOS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS NO MUNICÍPIO	CARGOS OCUPADOS	Nº DE VAGAS
CUIDADOR DE PACIENTES	Ensino Fundamental	Nenhuma (Mas deverá realizar treinamento junto ao CAPs 1)	998,00	12/36H	08	0	06
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio Completo	Nenhuma	1.250,00	40H	20	0	17 (01 vaga para cada microárea conforme Anexo I)
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Nenhuma	1.250,00	40H	10	0	03

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), pela prestação dos serviços **para até 1.500 (mil e quinhentos) inscrições**, inclusos todas as demais despesas que venham ocorrer de acordo com os preços descritos na proposta e mapa de apuração do processo licitatório incorporados a este instrumento.

2.2 – Será pago ainda o percentual de 70% (setenta) para cada inscrição que ultrapassar o limite de 1.500 (mil e quinhentos) inscrições.

2.3 – Durante a vigência do Contrato os preços e valores e percentuais fixados neste instrumento serão irrevogáveis;

2.4 – Excepcionalmente poderá haver alteração de valores nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mas depois de prévia análise do Contratado, e a depender da oportunidade e conveniência administrativa, visando o melhor para o interesse público;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 - A Contratada se responsabilizará pela execução de todas as etapas previstas no Concurso Público, bem como no Edital, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da correta da Nota Fiscal, assim especificado:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização da sessão pública de identificação dos cartões resposta;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes até o 10º (décimo) dia útil contado do final do concurso, após transcorridos todos os prazos recursais, e mediante expedição da respectiva nota fiscal.

4.2 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

4.4 - Se o objeto não for realizado conforme condições previstas no edital e neste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA:

- a) - Executar os serviços, objeto deste Pregão, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto e nos termos do Termo de Referência (Anexo I);
- b) - Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, no exercício do presente contrato respeitado a ampla defesa;
- c) - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) - Emitir as notas fiscais/faturas dos serviços executados e apresentá-las no endereço da Contratante;
- e) - Comunicar formalmente à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
- f) - Utilizar pessoal capacitado para o cumprimento do objeto, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- g) - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- h) - A Contratada se responsabilizará pela execução de todas as etapas previstas para a realização do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado Público, para provimento de cargos de provimento efetivo e formação do cadastro de reserva para o Contratante.

II - Da CONTRATANTE

- a) - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;



- b) - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) - Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- d) - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- A Vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei n. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, Inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma lei.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada que falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Senador Firmino pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A aplicação da penalidade referida no subitem anterior será imediatamente comunicada às demais esferas de Governo e não eximirá o licitante da reparação dos danos causados ao Município, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa nos seguintes percentuais:

- a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

9.2.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2.5 - impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Contratante.

9.4 - Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

10.4.1 - Após a aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será facultada a Contratada prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.



9.5 - As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

9.5.1 - Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

9.6 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

9.7 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

10.5 - A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

10.7 - O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.8 - Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.10 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste



Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.11 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

10.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

10.13 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10.14 - A Contratada fica vinculada ao Edital da Licitação e a sua proposta vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas na aplicação deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 29 de julho de 2019


ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

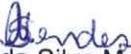
CONTRATANTE


LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA – ME

Leandro de Oliveira Lima

CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13